

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5.613, de 2020)

Substitua-se, onde couber, expressões que contenham variações relativas a “em razão de seu sexo” por “em razão da vítima ser mulher”.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é demais relevante, haja vista instituir mecanismos de prevenção e combate à violência contra mulher, especialmente em sua vertente política.

A presente emenda pretende viabilizar, em outros termos, a atualização de terminologia já superada. Dentro dessa perspectiva, propomos a emenda ao projeto de lei que garanta o reconhecimento das diversas e diferentes identidades na representação política de nossa sociedade, reconhecendo a luta histórica das mulheres pela garantia de seus direitos fundamentais.

Dessa forma, o reconhecimento dos estudos de gênero amplia e solidifica o conceito de mulher para além da circunscrita determinação do seu sexo biológico, compreendendo o conceito de mulher fundamentado na sua autodeterminação e identificação identitária.

Nesse contexto, não basta instituir medidas apenas institucionais na vigência da Lei em debate. É preciso agregar mecanismos concretos de garantia na prevenção e combate à violência contra mulher, especialmente em sua vertente política.

Ademais, proporcionar um ambiente de igualdade real à todas as mulheres na sua atuação política e eleitoral.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.



Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria

